

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017 - NGTM

Processo nº 2017/114593

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

DATA DE ABERTURA: 31/05/2017

HORÁRIO: 09:00 (nove) horas

Local : Av. Gentil Bittencourt , Nº 1539 – Nazaré

O edital encontra-se disponível no site: www.compraspara.pa.gov.br

Ou www.ngtm.com.br

O **Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano**, criado pela Lei nº 7.573 de 02.12.2011, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 016/2017–GAB/NGTM, de 27 de março de 2017, publicada no DOE Nº 33343 de 29/03/21017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**, do tipo **MENOR PREÇO** para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais e Emissão de Seguro de Assistência em Viagem Internacional, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que dele são partes integrantes, cuja documentação e propostas deverão ser entregues na data, local e horário previamente determinados, sendo este procedimento regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002; subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Decreto Estadual nº 0199 de 09 de junho de 2003; Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013; Decreto Estadual nº 876 de 29 de outubro de 2013; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores; Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990; bem como demais legislações pertinentes e, ainda estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Pregão é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais e Emissão de Seguro de Assistência em Viagem Internacional**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente poderão apresentar PROPOSTA as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera de governo;
- c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- f) Empresa estrangeiras que não funcionem no país.

3- DAS PEÇAS DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Constituem anexos do edital dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de procuração

Anexo III- Modelo de Declaração “ A”: Cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo IV- Modelo de Declaração “B”: Inexistência de irregularidades quanto ao trabalho do menor;

Anexo V - Minuta do Contrato.

3.2. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à pregoeira sua PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, os seguintes dizeres:

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº

NUCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório respondendo para todos os efeitos por sua representada, devendo ainda no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto à pregoeira exibindo a cédula de identidade ou documento equivalente.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia simples, acompanhada da via original ou autenticada do estatuto, contrato social ou registro comercial, este último se empresa individual, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3 - Não serão aceitas PROPOSTAS ou DOCUMENTAÇÕES enviadas por via postal ou outro meio eletrônico.

4.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

4.5 - A licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, Inciso VII da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002. – **Anexo III - A.**

4.6- Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame, aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos itens acima.

4.7- As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, devendo observar o item 8.6 do edital.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das PROPOSTAS e DOCUMENTOS, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato.

5.2. Não serão aceitas PROPOSTAS ou DOCUMENTAÇÕES enviadas por via postal ou outro meio eletrônico.

5.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, após o credenciamento, entregarão à pregoeira os envelopes n.º 01 e n.º 02, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS e a DOCUMENTAÇÃO exigida para habilitação das licitantes, registrando-se em ata a presença dos participantes.

5.4 – Declarado encerrado o credenciamento, não mais serão admitidos novos licitantes.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter dados cadastrais de identificação, indicação do número do CNPJ, indicação obrigatória do preço em algarismos, indicação do nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o contrato, informando também o telefone e e-mail da licitante de forma clara, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo representante legal.

6.1.1 – Deverá conter a indicação das especificações do objeto, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

6.1.2 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço global e mensal, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

6.2 - Prazo de validade da PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos ENVELOPES.

6.3. Identificação do prazo de validade dos bilhetes a serem fornecidos.

6.4 - A simples participação neste certame implica:

6.4.1 - Aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

6.4.2 - Que divergindo o preço expresso em algarismos e o preço expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

6.5 - Os preços apresentados na PROPOSTA somente poderão sofrer alteração, para menos, na fase dos lances verbais.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para julgamento das PROPOSTAS, a Pregoeira levará em consideração o **menor preço, apurado pela menor taxa de remuneração do agente de viagens – TRAV**, desde que atendidas as especificações constantes do edital e seus anexos, sendo desclassificadas as PROPOSTAS que estiverem em desacordo com os mesmos.

7.2 - Serão desclassificadas as PROPOSTAS que apresentarem preços excessivos ou inexeqüíveis nos termos do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

7.3 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, a pregoeira classificará inicialmente a PROPOSTA que contemplar menor preço global anual e as PROPOSTAS em valores sucessivos e superiores até dez por cento (10%), relativamente a de menor preço.

7.4 - Não havendo pelo menos três (03) PROPOSTAS nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as três (03) melhores PROPOSTAS, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5 - Os licitantes cuja documentação não atender as exigências deste edital, serão inabilitados bem como serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do edital ou com os preços correntes no mercado.

7.6 - Às licitantes classificadas, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da PROPOSTA classificada de maior preço.

7.7 - A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecendo-se a ordem decrescente de preços das PROPOSTAS iniciais.

7.8 - Caso duas ou mais PROPOSTAS iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para a determinação da ordem de oferta dos lances.

7.9 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

7.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das PROPOSTAS, excetuando-se as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.11 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a PROPOSTA que consignar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.12 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.13 - Encerrada a etapa competitiva de lances verbais, a pregoeira ordenará as PROPOSTAS classificadas em ordem de valor quanto ao objeto.

7.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada preliminarmente a proponente vencedora.

7.15 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a pregoeira poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido menor preço.

7.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

7.17 - A adjudicação da pregoeira ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

7.18 - A pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes pelo prazo de quinze (15) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.19 - As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do subitem 4.7 deste edital poderão sanar eventuais restrições quanto à comprovação da regularidade fiscal, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.20 - Na análise das propostas de preços, a pregoeira verificará a ocorrência de eventual empate.

7.21 - Para fins de julgamento das propostas de preços, será considerado empate:

7.21.1 - Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a documentação constante do subitem 4.7 deste edital) sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.

7.21.2 - Para as situações previstas no subitem 7.21.1 deste edital, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco (05) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que atendidas às exigências habilitatórias será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.21.3 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.21.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.21.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope nº. 02 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 8.1.1 à 8.2, sob pena de inabilitação.

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;

8.1.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.1.4 - Os documentos relacionados nos subitens 8.1.1.1 e 8.1.1.2. poderão ser substituídos pelo registro cadastral emitido pela Secretaria de Estado de Administração do Estado do Pará-SEAD, com a devida indicação do código do objeto da licitação, vigente na data de abertura desta licitação.

8.1.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**

8.1.2.1 - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

8.1.2.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

8.1.2.3 – Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba os tributos relativos ao Instituto de Seguridade Social, conforme a Portaria Conjunta nº 1751 de 02/10/2014 da PGFN/RFB;

8.1.2.4. - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda, da sede ou domicílio do licitante, vigente na data de abertura da licitação;

8.1.2.5 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda, da sede ou domicílio do licitante, vigente na data de abertura da licitação, juntamente com respectiva certidão de regularidade.

8.1.3 – **REGULARIDADE TRABALHISTA**

8.1.3.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº. 12.440 de 07/07/2011).

8.1.4- CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º CF/88.

8.1.4.1- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99)- **Anexo III - B.**

8.1.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.1.5.1- Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício financeiro já exigíveis e apresentadas na forma da lei;

8.1.5.2- Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1- A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou ou está prestando, de forma satisfatória serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação.

8.2.1.1- Considerar-se-á compatível e pertinente o atestado ou conjunto de atestados, que comprovem, no mínimo, o vínculo contratual de 50% do valor anual médio de dispêndio estimado para o NGTM.

8.2.1.1- O atestado tem por objetivo avaliar a experiência da licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação tanto em características quanto em quantidades. O quantitativo solicitado representa 50% do volume total estimado pela Administração a serem contratados, demonstrando razoabilidade e preservando critérios mínimos de avaliação para que seja efetuada a contratação de uma empresa que tenha reais condições de prestar os serviços, em que a licitante interessada concorra.

8.3- A licitante deverá apresentar ainda:

8.3.1. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, nos termos do artigo 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do artigo 18, do Decreto nº 7.381/2010;

8.3.2- Declaração de que instalará, no mínimo, 01 (um) posto/escritório/representação de atendimento na cidade de Belém/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do Contrato, derivado do certame, sem prejuízo da execução do objeto a ser contratado.

8.4 - Os documentos que não contiverem prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, só serão aceitos se expedidos até 180 (cento e oitenta)

dias corridos da data de abertura da presente licitação, exceto os documentos cuja validade seja indeterminada.

8.5 - Não serão aceitos protocolos referentes às solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste item, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

8.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante no subitem 4.7, eventual restrição poderá ser sanada na forma do item 7.19 deste edital, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 123/06.

9 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2 - Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Diretor Geral deste NGTM, por intermédio da pregoeira, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art. 7º, § 1º, inciso IX, da Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002.

9.5 - Toda impugnação ou recurso referente a este ato convocatório deverá ser entregue diretamente à pregoeira, mediante comprovação.

9.6 - A pregoeira desconsiderará qualquer impugnação ou recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - O Contrato regeerá, em consonância com este edital e seus anexos, as condições legais dos serviços e o pagamento entre o NGTM e o licitante vencedor.

10.2- Será imposta multa de dois por cento (2%) sobre o valor do contrato, além de multa de zero, zero trinta e três por cento (0,033%) por dia de atraso na prestação do serviço, objeto deste Pregão.

10.3- No caso de desistência do licitante vencedor após a homologação desta licitação, este responderá por eventuais perdas e danos para este NGTM e ficará suspenso de licitação neste NGTM pelo prazo de dois (02) anos a contar da dada da sanção, assim como, a empresa que apresentar dolosamente, por ocasião da habilitação, documentos fraudulentos ou sem validade, comprovadamente visando frustrar os objetivos desta licitação.

10.4- Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior e na Lei das Licitações Públicas, será imposta multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato ao adjudicatário que se recusar, expressa ou tacitamente, a cumprir o licitado, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.5 - Caso a licitante vencedora não cumpra o estabelecido no item anterior, é facultado ao NGTM convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.6- As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem as condições previstas no item 9.5, in fine, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas nos itens **10.2, 10.3 e 10.4.**

10.7- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Funcional Programática:

950101.26.451.1415.7533 – Prolongamento da Av. João Paulo II

950101.26.451.1415.7537- Implantação do Sistema BRT

950101.26.122.1297.8338- Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 339033 (Serviço Transporte)

Fonte: 0101 (Recurso de tesouro)

Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

12 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento do fornecedor da nota de empenho, com a respectiva apresentação das notas fiscais, recibo, certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” em um único momento, em face ao exame da PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO com os requisitos do Edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar -se -á em sessão a ser convocada posteriormente.

13.2 - É facultado a pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro deste NGTM, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente pregão.

13.3 - Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em

poder da pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

13.4 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidas pela pregoeira.

13.5 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

13.6 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.7 - A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.9 - Quaisquer informações sobre a presente licitação serão prestadas pela pregoeira, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da sessão pública do presente pregão, através do **correio eletrônico: cpl.ngtm@gmail.com**, ou diretamente, na Sede do NGTM-PA, localizado na Avenida Gentil Bittencourt, Nº 1539, Setor de Licitações, no horário de 08:30 às 11:30h e 14:30 às 17h.

Belém, 04 de maio de 2017.

Marina Lúcia Pereira dos Reis
Pregoeira/NGTM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM), com a finalidade de assegurar o deslocamento dos servidores que compõe a Administração Pública Estadual, todos a serviço na execução das atividades inerentes às suas atribuições, visa contratar, através de Processo Licitatório na modalidade Pregão, pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens.

1.2 **Serviços de Agenciamento de Viagens:** compreenderão os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional de acordo com os termos e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.3 A Contratação será através de licitação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreende o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas, que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea de servidores, em âmbito nacional ou internacional, mediante solicitação de Passagem aérea.

2. ESCLARECIMENTOS

2.1 Taxa de Remuneração do Agente de Viagens - TRAV: valor cobrado pelo agenciamento de viagem.

2.2 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

2.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.4. Seguro de assistência em viagem internacional: compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso, farmácia e odontológico, traslado repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior.

2.5. O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades deste NGTM.

2.6. Para o cumprimento do objeto, o órgão contratante enviará solicitação de passagem aérea, via e-mail, devidamente autorizada pela(s) autoridade(s) competente (s), conforme modelo adotado pelo órgão.

2.7. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto, que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é pretendido.

3. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do produto do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, conforme demonstrativo expresso no quadro a seguir:

CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO A CONTRATADA					
Item	Descrição	Quantitativo mensal de Bilhetes. (A)	Valor Unitário do bilhete, incluindo taxa de embarque (B)	Taxa de Remuneração do Agente de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento) (C)	Total Mensal a Pagar (D) D = (A*B) *C
	Agenciamento de Viagem	100*	R\$ 600,00*	-**	-
<p>* Quantidade e valor ilustrativo;</p> <p>**Taxa a ser definida.</p>					

3.2O órgão pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

3.3A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

3.4 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento será o de MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO (valor monetário) DO AGENTE DE VIAGENS – TRAV.

4.2 Para efeito da composição final da TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS, a ser apresentada na proposta comercial, os licitantes deverão considerar o **VALOR MÁXIMO PARA O ITEM**, disposto no quadro abaixo:

QUADRO DE DESPESA ANUAL ESTIMADO POR ITEM E VALOR MÁXIMO DE TRAV			
ITEM	ÁREA VINCULADA	MÉDIA ANUAL DE DESPESA	VALOR MÁXIMO PARA TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM POR ITEM*
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 120.000,00	R\$ ***
*Taxa de remuneração do agente de viagens estimada no valor de R\$ ***			

4.3 O julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR TAXA (valor monetário) DE REMUNERAÇÃO.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

5.1.1 - emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Contratante;

5.1.2 - marcação, reservas, reitinerção, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;

5.1.3 – prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), conexões, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;

5.1.4 - resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

5.1.5 - emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, por meio de *Prepaid Ticket Advice* (PTA), informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea;

5.1.6 - entrega dos bilhetes de passagens aéreas, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;

5.1.7 - manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem 5.1.1. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

5.1.8 - proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia e aeroportos mais próximos, informando o código e a empresa;

5.1.9 - efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

5.1.10 - repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas; e,

5.1.11 - fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

5.1.12 - instalar, no mínimo, 01 (um) posto/escritório/representação de atendimento na cidade de Belém/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir do início da vigência do Contrato, derivado deste certame, sem prejuízo da execução do objeto a ser contratado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do Contrato, derivado da licitação, sendo que para a instalação do posto/escritório/representação de atendimento disporá do prazo estabelecido no subitem 5.1.12.

6.2 A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 03 (três) horas e internacionais em até 08 (oito) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

6.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Contratante, sem a obediência aos prazos previstos no subitem **6.2**, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

7. DOS PREÇOS

7.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. DA OBRIGAÇÃO

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1- Disponibilizar, gratuitamente, acesso ao sistema eletrônico próprio da empresa – por intermédio da web – que propicie a reserva de passagens pelos servidores da Contratante;

8.1.2 - Instalar, no mínimo, 01 (um) posto/escritório/representação de atendimento na cidade de Belém/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir do início da vigência do Contrato derivado do certame licitatório, sem prejuízo da execução do objeto a ser contratado, com a seguinte estrutura:

8.1.2.1 - Linhas telefônicas próprias (fixa e móvel);

8.1.2.2 - Sistema interligado diretamente com, no mínimo, duas empresas aéreas;

8.1.2.3 - Mínimo de 02 (dois) emissores capacitados para trabalharem exclusivamente com emissão de passagens domésticas nacionais e internacionais e terrestres e demais serviços descritos neste Termo de Referência; devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachás com nome da empresa e do empregado e foto recente;

8.1.2.4 - Recursos materiais necessários ao seu funcionamento, tais como mesas, cadeiras, sofás, material de escritório e etc;

8.1.3 - Executar reserva automatizada, *online* e emissão de seu comprovante.

8.1.4 - Emitir bilhetes automatizados, *online*.

8.1.5 - Consultar e informar a melhor rota ou percurso, *online*.

8.1.6 - Consultar a frequência de voos e equipamentos, *online*.

8.1.7 - Consultar a menor tarifa disponível, *online*.

8.1.8 - Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa.

8.1.9 - Emitir PTA, *online*.

8.1.10 - Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reitinerção desses.

8.1.11 - Combinar tarifa.

8.1.12 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.

8.1.13 - Disponibilizar para a Contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano.

8.1.14 - Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

8.1.15 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

8.1.16 – Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.

8.1.17 - Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.

8.1.18 - Emitir PTAs para qualquer localidade solicitada pela Contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho.

8.1.19 - Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais com opções de horários e voos.

8.1.20 - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.

8.1.21 - Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC.

8.1.22 - Pagar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

8.1.23 - Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor de fatura posterior.

8.1.24 - Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

8.1.25 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

8.1.26 - Proporcionar a utilização de sala VIP nos principais aeroportos às Autoridades da Contratante, ocupantes de Cargos de Natureza Especial, quando solicitado e autorizado pela Contratante.

8.1.27 - Emitir relatórios mensais, por empresa aérea e unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

8.1.28 - Número da requisição/solicitação;

8.1.29 - Nome do passageiro;

8.1.30 - Identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho);

8.1.31 - Valor da tarifa aplicada (bilhete);

8.1.32 - Valor da requisição (SCDP);

8.1.33 - Valor do bilhete;

8.1.34 - Valor da taxa de embarque;

8.1.35 - Cópia do bilhete de passagem;

8.1.36 - Valor bruto da fatura;

8.1.37 - Valor líquido da fatura;

8.1.38 – Valor da dedução dos tributos;

8.1.39 - Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;

8.1.40 - Número do empenho;

8.1.41 - Valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.

8.1.42 - Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações, contidas neste Termo de Referência, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

8.1.43 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

8.1.44 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e

quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.1.45 - Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da Contratante, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento.

8.1.46 - Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente instrumento vinculatório.

8.1.47 - Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.

8.1.48 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Contratante.

8.1.49 - Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

8.1.50 - Proceder à recepção e/ou acompanhamento, por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela Contratante.

8.1.51 - Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.

8.1.52 - Comunicar imediatamente por escrito a Contratante, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.1.53 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do servidor.

8.1.54 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

8.1.55 - Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.

8.1.56 - Quando solicitados os serviços, objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos de menor preço que atendam às necessidades da Contratante.

8.1.57 - A Contratada deverá, a partir da solicitação do NGTM, substituir empregado lotado no posto de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.58 - A Contratada responsabiliza-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou representante, ficando obrigada a promover a devida reparação ou ressarcimento a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não o faça, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor dos créditos a vencer ou, ainda, cobrar administrativamente ou em juízo.

8.1.59 - Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

8.1.60 - As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.

8.1.61 - O posto de atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 8h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira.

8.1.62 - Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

8.2. A CONTRATANTE

8.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

8.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

8.2.4 - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

8.2.5 - Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais.

8.2.6 - Emitir as requisições de passagens aéreas numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

8.2.7 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

8.2.8 - Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

- 8.2.9- Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado.
- 8.2.10 - Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.11 - Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada.
- 8.2.12 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

9. DA GARANTIA

- 9.1 - A Contratada deverá prestar garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado contratado, apresentando à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 - O documento referente à garantia contratual deverá ser entregue na sede do Contratante, para registro e guarda.
- 9.3 - O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da Contratante.
- 9.4 - O valor da garantia será revertido, integralmente, em favor da Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
- 9.5 - A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados a Contratante ou de terceiros ocorridos nas suas dependências.
- 9.6 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após 03 (três) meses do término da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 – O Contrato resultante do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo pelas partes, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 na forma da lei.

11. SANÇÃO

11.1.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1 – não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2 – apresentar documentação falsa;

11.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4 – não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

11.1.5 – comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6 – cometer fraude fiscal;

11.1.7 – fizer declaração falsa;

11.1.8 – ensejar o retardamento da execução do certame; e,

11.1.9 – falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do contrato firmado com o NGTM

11.2.2 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1 – O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou ou está prestando, de forma satisfatória serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação.

12.1.1 - Considerar-se-á compatível e pertinente o atestado ou conjunto de atestados, que comprovem, no mínimo, o vínculo contratual de 50% do valor anual médio de dispêndio estimado para o NGTM.

12.1.2 - O atestado tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação tanto em características quanto em quantidades. O quantitativo solicitado representa 50% do volume total estimado pela Administração a serem contratados,

demonstrando razoabilidade e preservando critérios mínimos de avaliação para que seja efetuada a contratação de uma empresa que tenha reais condições de prestar os serviços, em que a licitante interessada concorra.

12.2 – O licitante deverá apresentar, ainda:

12.2.1 – Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, nos termos do art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do artigo 18, do Decreto nº 7.381/2010;

12.2.2 - Declaração de que instalará, no mínimo, 01 (um) posto/escritório/representação de atendimento na cidade de Belém/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir do início da vigência do Contrato, derivado do certame, sem prejuízo da execução do objeto a ser contratado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

13.2 - A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano – NGTM, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada.

14.2 - As normas que disciplinam o procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3 - Os serviços contratados deverão ser implementados, a partir da assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da contratante.

14.5 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Responsáveis pela elaboração.

Andréa Pereira Monteiro

Gerente Administrativo do NGTM

Francisca Carmem de Sousa Yokoyama

Diretora Administrativo Financeira do NGTM

ANEXO II - Modelo de Procuração

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

PROCURAÇÃO

A empresa, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a), Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, nomeia seu (sua) bastante procurador (a) o (a) Sr. (a), com poderes para praticar todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 03/2017, inclusive ofertar lances verbais, interpor ou desistir de interpor recursos, bem como realizar negociações diretamente com a PREGOEIRA no tocante aos preços propostos.

Localidade, _____ de _____ de _____

(Assinatura reconhecida do Representante legal da Licitante)

(Nome completo do Representante)

(Cargo do Representante)

ANEXO III - Modelo de Declaração “A”

(Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação)

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa
....., inscrita no CNPJ
....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme o art.
4º, Inciso VII da Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Localidade, _____ de _____ de _____

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)

ANEXO IV - Modelo de Declaração “B”

(Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao trabalho do menor)

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

a “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Localidade, _____ de _____ de _____

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2017-NGTM/PA
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017-NGTM
TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO Nº 2017/114593 – NGTM/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE
TRANSPORTE METROPOLITANO E A
EMPRESA _____, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

O **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO - NGTM/PA**, Órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, nº 1539, bairro de Nazaré, neste ato representado por seu Diretor Geral **César Augusto Brasil Meira**, brasileiro, casado, CI/RG nº 1522479 2ª via-SSP/PA e CPF/MF nº 109.233.302-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____ estabelecida nesta cidade à _____, bairro de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, brasileiro(a), portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1- O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 03/2017**, no tipo menor, vinculada ao **Processo nº 2017/114593** e tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei

Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002; subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Decreto Estadual nº 0199 de 09 de junho de 2003; Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013; Decreto Estadual nº 876 de 29 de outubro de 2013; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores; Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990; observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que subsidiarem.

1.2. Casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais e Emissão de Seguro de Assistência em viagem Internacional**, nos termos do Pregão Presencial nº 03/2017/NGTM, e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato resultante do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo pelas partes, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

4.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 03/2017, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) legal(is) apresenta(m) neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

- 5.1.1 - emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Contratante;
- 5.1.2 - marcação, reservas, reitinação, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;
- 5.1.3 – prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), conexões, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;
- 5.1.4 - resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- 5.1.5 - emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, por meio de *Prepaid Ticket Advice* (PTA), informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea;
- 5.1.6 - entrega dos bilhetes de passagens aéreas, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;
- 5.1.7 - manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem 5.1.1. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- 5.1.8 - proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia e aeroportos mais próximos, informando o código e a empresa;
- 5.1.9 - efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 5.1.10 - repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas; e,
- 5.1.11 - fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- 5.1.12 - instalar, no mínimo, 01 (um) posto/escritório/representação de atendimento na cidade de Belém/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir do início da vigência do Contrato, derivado deste certame, sem prejuízo da execução do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do Contrato, derivado da licitação, sendo que para a instalação do posto/escritório/representação de atendimento disporá do prazo estabelecido no subitem 5.1.12.

6.2 A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 03 (três) horas e internacionais em até 08 (oito) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

6.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Contratante, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 6.2, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. O valor total do serviço é de R\$ _____ (_____), o qual será pago à vista, mensalmente, após o recebimento e atesto emitido pelo servidor responsável pelo acompanhamento do Contrato; sendo emitida Nota de Empenho no valor de R\$ _____ (_____), para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

8.4- Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

8.5- Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais.

8.6- Emitir as requisições de passagens aéreas numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

8.7- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

8.8- Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

8.9-- Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

8.10- Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

8.11- Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada.

8.12- Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Disponibilizar, gratuitamente, acesso ao sistema eletrônico próprio da empresa – por intermédio da web – que propicie a reserva de passagens pelos servidores da Contratante;

9.2 - Instalar, no mínimo, 01 (um) posto/escritório/representação de atendimento na cidade de Belém/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir do início da vigência do Contrato derivado do certame licitatório, sem prejuízo da execução do objeto a ser contratado, com a seguinte estrutura:

9.2.1 - Linhas telefônicas próprias (fixa e móvel);

9.2.2 - Sistema interligado diretamente com, no mínimo, duas empresas aéreas;

9.2.3 - Mínimo de 02 (dois) emissores capacitados para trabalharem exclusivamente com emissão de passagens domésticas nacionais e internacionais e terrestres e demais serviços descritos neste Termo de Referência; devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachás com nome da empresa e do empregado e foto recente;

9.2.4 - Recursos materiais necessários ao seu funcionamento, tais como mesas, cadeiras, sofás, material de escritório e etc;

9.3 - Executar reserva automatizada, *online* e emissão de seu comprovante.

9.4 - Emitir bilhetes automatizados, *online*.

9.5 - Consultar e informar a melhor rota ou percurso, *online*.

9.6 - Consultar a frequência de voos e equipamentos, *online*.

9.7 - Consultar a menor tarifa disponível, *online*.

- 9.8 - Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa.
- 9.9 - Emitir PTA, *online*.
- 9.10 - Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reitineração desses.
- 9.11 - Combinar tarifa.
- 9.12 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.
- 9.13 - Disponibilizar para a Contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano.
- 9.14 - Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- 9.15 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.
- 9.16 – Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinerações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.
- 9.17 - Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 9.18 - Emitir PTAs para qualquer localidade solicitada pela Contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho.
- 9.19 - Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais com opções de horários e voos.
- 9.20 - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 9.21 - Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC.

9.22 - Pagar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

9.23 - Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor de fatura posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

10.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

10.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, especialmente aquelas relacionadas ao INSS e FGTS, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

10.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

10.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

10.2. a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o

perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento do fornecedor da nota de empenho, com a respectiva apresentação das notas fiscais, recibo, certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao servidor expressamente designado para tanto, a atestação das Notas Fiscais/Faturas e/ou Recibos, correspondentes à execução dos serviços, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

14.1. Os preços propostos poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses de vigência do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, desde que devidamente demonstrada a variação efetiva do custo de produção;

14.2. a concessão do reajuste será de acordo com o Dissídio da categoria;

14.3. o reajuste será com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

14.4. a repactuação será permitida de acordo com o estabelecido no item **14.1**; **14.2** ;**14.3** do Edital do PP n.º 03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Funcional Programática:

950101.26.451.1415.7533 – Prolongamento da Av. João Paulo II

950101.26.451.1415.7537- Implantação do Sistema BRT

950101.26.122.1297.8338- Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 339033 (Serviço Transporte)

Fonte: 0101 (Recurso de tesouro)

Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1. No interesse da Administração do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 – não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 – apresentar documentação falsa;

18.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 – não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

18.1.5 – comportar-se de modo inidôneo;

18.1.6 – cometer fraude fiscal;

18.1.7 – fizer declaração falsa;

18.1.8 – ensejar o retardamento da execução do certame; e,

18.1.9 – falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.2 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do contrato firmado com o NGTM

18.2.2 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO;

c) judicial nos termos da legislação.

19.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º , inciso LV da Constituição Federal.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- Devolução da garantia;

- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
e
- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais pela Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual nº 5.416/87, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. **CONTRATANTE:** Av. Gentil Bittencourt – Nº 1539 – Nazaré – CEP: 66.040-172 – Belém-Pará.

23.1.2. **CONTRATADA:**

_____;

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações do serviço, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém/PA, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, de _____ de 2017.

CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
DIRETOR GERAL DO NGTM-PA

Empresa

Testemunhas :

1. _____

2. _____

observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.